



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de impressora de RAIO-X, filme, etiquetadora e etiqueta destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.

A empresa KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2025, alegando suposto direcionamento de marca e restrição à competitividade no Lote 01, notadamente quanto às especificações técnicas do Item 01 (Impressora Térmica de Raio-X "DRY") e dos Itens 02 a 04 (Filmes de Raio-X), de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 23/12/2025 as 14:42, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

Alteração do Lote 01, notadamente quanto às especificações técnicas do Item 01 (Impressora Térmica de Raio-X "DRY") e dos Itens 02 a 04 (Filmes de Raio-X;

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios; cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando

d b



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

Quanto ao Lote 01 – Item 01 (Impressora Térmica de Raio-X “DRY”)

A Secretaria Municipal de Saúde esclarece que a exigência de Tecnologia Foto termográfica (laser seco) foi definida com base em necessidade técnica específica, considerando a rotina de atendimentos, o volume de exames realizados e o padrão de qualidade exigido para fins diagnósticos.

Ressalta-se que a tecnologia foto termográfica a laser (laser seco) e a tecnologia térmica seca por cabeça térmica não são equivalentes, tratando-se de tecnologias distintas. A tecnologia a laser seco apresenta maior estabilidade da densidade óptica, uniformidade na escala de cinza, melhor controle de contraste e maior confiabilidade para impressão de exames radiológicos, especialmente em ambientes de maior demanda. Já a tecnologia térmica seca, embora existente no mercado, não atende plenamente às necessidades técnicas da Secretaria demandante, motivo pelo qual não se mostra adequada ao objeto pretendido.

Dessa forma, a manutenção da exigência de tecnologia foto termográfica (laser seco) não configura direcionamento indevido, mas sim exercício legítimo do poder discricionário da Administração, devidamente fundamentado no interesse público, na eficiência do serviço e na garantia da qualidade dos diagnósticos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à solicitação de alteração da capacidade de 125 folhas/cartucho para 100 folhas/cartucho, esclarece-se que a exigência de capacidade mínima de 125 folhas/cartucho decorre da demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume diário de exames realizados, a necessidade de reduzir trocas frequentes de insumos, evitar interrupções no fluxo de atendimento e assegurar maior produtividade dos equipamentos. A eventual redução comprometeria a eficiência operacional e poderia impactar a continuidade dos serviços, razão pela qual não será promovida qualquer alteração nesse requisito.

Quanto ao Lote 01 – Itens 02 a 04 (Filmes de Raio-X)

Em relação à utilização do termo “DIHT”, esclarece-se que o mesmo foi empregado exclusivamente como marca de referência, nos termos admitidos pela legislação vigente, não havendo exigência de fornecimento exclusivo de determinada marca. O edital não limita a participação de outros fabricantes, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Assim, não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia, competitividade ou impessoalidade, inexistindo direcionamento indevido ou restrição à ampla participação de licitantes.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 058/2025, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: licitacoes@konimagem.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Fernanda S. Marzec

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

Diego Vinicius Ruckhaber

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio